



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 6.036, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul para manutenção do Programa Municipal de Execução de Medidas Socioeducativas de Prestação de Serviços à comunidade e de Liberdade Assistida.

PAULO AZEREDO, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, para manutenção do Programa de atendimento a adolescentes autores de atos infracionais em cumprimento de Medidas Socioeducativas em regime de prestação de serviço à comunidade e de Liberdade Assistida sujeitos à jurisdição do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Montenegro.

Art. 2º O prazo do convênio é de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado.

Art. 3º Para atendimento do convênio servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 17.06.08.243.0192.2637.3.1.90.11.00.00.00.00-879.

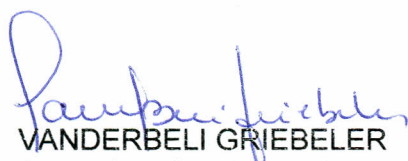
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 10 de novembro de 2014.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
PAULO AZEREDO  
Prefeito Municipal.

  
VANDERBELI GRIEBELER  
Secretária-Geral Substituta

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES